autuado por Hugo Zanoni Harbs em 24/10/2019 14:02:13.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 05 / 2019
Pág. 77 Col. 39
Conferido

À Comissão de EDUC
Em 10 / 05 / 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 10/5 às
RF 11327

Ao Vereador / À Vereadora
DANINHO

Para relatar
Sala da C... de Educação ... Esportes
Em 20 05 19

Obs. O p... é de 8 dias, nos termos do ...

Redistribuído ao vereador Gilberto Nascimento

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 10 / 06 / 19

Presidente

Segue juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 13 a 17 / 8 / 19.

Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

Matéria PL 398/2018. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192816.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 24/10/2019 14:02:13.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 12 do Proc.
Nº 398 de 2018
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PARECER Nº 1099/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 398/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Arselino Tatto, estabelece diretrizes para a implantação do Programa Praça da Juventude no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu **parecer de Legalidade.**

A Comissão de Administração Pública foi **favorável** ao presente Projeto.

De acordo com o autor da proposta, o Projeto de Lei estabelece diretrizes para a implantação do Programa Praça da Juventude no Município de São Paulo. A proposta consiste na construção e implantação de equipamentos poliesportivos, culturais, de inclusão digital e de lazer em espaços públicos para uso prioritário da juventude.

As diretrizes para a implantação de Praças da Juventude visam criar espaços de convivência comunitária nas áreas de maior vulnerabilidade social da Cidade com gestão compartilhada e participativa da população e das organizações da sociedade civil que tenham em seus estatutos, o incentivo a práticas esportivas, culturais e educação em direitos humanos.

O Projeto está em consonância com as diretrizes do Estatuto da Juventude (Lei Federal lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013), que dentre outras estabelece: Art. 3º Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as seguintes diretrizes:

(...) V - garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre; (...)VI - promover o território como espaço de integração;

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, o parecer **favorável.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 7/8/19

ELISEU GABRIEL
Presidente

BETO DO SOCIAL — EDUARDO MATARAZZO SUPLICY — JAIR TATTO

CLAUDINHO DE SOUZA — GILBERTO NASCIMENTO
Relator — TONINHO VESPOLI

REL 1503/2019

Matéria PL 398/2018. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192816.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 24/10/2019 14:02:13.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 8 / 8 / 19
Pág. 35 Col. 3
Conferido
Rafael Gobles Godoi
RF. 11.327

À Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 7 / 8 / 19
Rafael Gobles Godoi
RF. 11.327

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 08/08/19 às 16h
Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Ao Vereador / À Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social Trabalho e Mulher
Em 14/08/19
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

... juntado ..., nesta data, documento(s) ... de informação publicado ... com ... (3)
13 / 24 / 10 / 19
... Harbs - RF ...
... Administrativo - RF ...

Matéria PL 398/2018. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192816.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 24/10/2019 14:02:13.

Folha nº 13 do Proc.
Nº 01.398 de 2018
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° 2009/2019. DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 398/2018.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, estabelece diretrizes para implantação do Programa Praça da Juventude no Município de São Paulo .

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade.**

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável.**

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer **favorável.**

A presente propositura tem dentre seus objetivos, conforme consta em seu art. 2 °II e III, "utilizar as atividades esportivas e o lazer como fatores de melhoria na qualidade de vida e inclusão social", bem como "utilizar as atividades esportivas e o lazer na promoção do desenvolvimento humano". Do ponto de vista da saúde, é notório que a prática de esportes desde cedo contribui para uma melhor qualidade de vida, visto que como sabemos, o sedentarismo acarreta várias doenças, como hipertensão, o diabetes, a depressão, doenças relacionadas ao coração e aumenta ainda mais o risco de morte através do câncer.

Cumpre ressaltar que o Projeto está em consonância com as diretrizes do Estatuto da Juventude (Lei Federal lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013).

Diante do exposto a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar sendo, portanto, **favorável o parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

EDIR SALES
Presidente

CELSO GIANNAZI

JULIANA CARDOSO
Relatora

NOEMI NONATO

GILBERTO NATALINI

MILTON FERREIRA

PATRÍCIA BEZERRA

Relatório 23/08/2019

Matéria PL 398/2018. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192816.